



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.741 DE 05 DE ABRIL DE 2017
(Projeto de Lei n.º 010/2017, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1873 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n.º 1.873, de 10/06/2005.

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de pagamento do débito, inscrito em dívida ativa e/ou ajuizado, em parcela única, no prazo de até dez dias contados da protocolização do requerimento, será concedida remissão integral da multa e juros de mora previstos no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Entende-se por remissão, a modalidade de extinção do crédito tributário já lançado, presente nos artigos 156, IV e 172, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO